



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

1

## PROCESSO DISCIPLINAR N. 433/2020 - 1ª CD RECURSO VOLUNTÁRIO 014/2021 – STJD/PLENO

### 1. PARTES:

**Recorrente:**

Daniel Freitas da S. Junior – Chefe de Delegação do Cuiabá E.C.

**Recorrido:** Procuradoria da 1ª Comissão Disciplinar – STJD

### 2. DADOS DO FATO:

**Partida:**

Cuiabá (MT) & Grêmio (RS)

**Data:**

11/11/2020 – 19:00

**Competição:**

Copa do Brasil – Profissional -2020

**Estádio:**

Arena Pantanal (MT)

**Infração Desportiva:**

Art. 258, §2º, II, DO CBJD

### 3. EMENTA:

CAMPEONATO: COPA DO BRASIL - PROFISSIONAL - PARTIDA ENTRE CUIABÁ (MT) E GRÊMIO (RS) - DENÚNCIA: INFRAÇÃO ÉTICA DESPORTIVA - ART 258, §2º INCISO II, DO CBJD - CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO.

**Auditor Relator:**

Anderson Vieira de Freitas



## 4. ADMISSIBILIDADE:

3.1. O Recurso interposto pelo Recorrente é tempestivo, nos termos dos artigos. 43 e 138 do CBJD c/c art. 85 do Regimento Interno do STJD/CBF.

3.2 O Recorrente, quando da publicação da decisão constante nos autos do Processo Disciplinar n. 433/2020, em 11 de janeiro de 2023, julgado pela 1ª Comissão deste STJD, foi devidamente intimado da r. Decisão e protocolou, no dia 13 de janeiro de 2021, o respectivo Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo, tendo este sido, PARCIALMENTE, DEFERIDO.

Assim, passo ao relatório:

## 5. DO RELATÓRIO

5.1 Trata-se de Recurso Voluntário interposto pelo **E. C. Cuiabá (MT)**, em favor do seu Chefe de Delegação, **Senhor Daniel Freitas da Silva Junior**, que, através do seu bastante procurador, peticiona objetivando a revisão da r. Decisão proferida pela 1ª Comissão Disciplinar deste STJD,



---

sessão ocorrida no dia 11 de janeiro de 2021, Processo Disciplinar n. 433/2020.

5.2 Importante, então, salientar que a Egrégia Comissão Disciplinar, por maioria, considerou pela aplicação de penalidade disciplinar em desfavor do supramencionado Chefe de Delegação, o que ensejou sua suspensão por um **período de 20 dias**, pois teria ele incidido na prática da conduta antidesportiva capitulada no **artigo 243-F do CBJD**, infração disciplinar desportiva ocorrida quando da partida entre as equipes do Cuiabá (MT) & Grêmio (RS), Campeonato: Copa do Brasil – Profissional, realizado no Estádio: Arena Pantanal–Cuiabá (MT).

5.3 Por conseguinte, esclareço que consta nos autos do processo disciplinar, aqui mencionado, que o Senhor **Daniel Freitas da Silva Junior, Chefe da Delegação do Cuiabá E. C.**, pouco antes do início do segundo tempo de jogo, ainda nas escadarias de acesso ao gramado, de posse de um aparelho celular, apontando para uma imagem disposta no visor, o qual continha uma figura ou vídeo desconhecido, se aproximou do trio de arbitragem e proferiu as seguintes



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

---


palavras: **“Vocês erraram! Vocês Roubaram!”**, tudo conforme descrito na súmula redigida pelo árbitro da partida, fato que ensejou a tipificação e punição disciplinar imposta pela Egrégia Comissão Disciplinar.

5.4. Vejamos a Decisão da Comissão Disciplinar:



# Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

5

 Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.**

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 11 de Janeiro de 2021, presentes os Auditores:

ALCINO JÚNIOR DE MACEDO GUEDES-----Presidente-----  
SÉRGIO HENRIQUE FURTADO COELHO----- Ausente -----  
JOÃO RAFAEL DE SOUZA CAETANO SOARES----- Relator -----  
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO----- Ausente -----  
RAMON ROCHA SANTOS-----  
FERNANDO CABRAL FILHO-----  
PEDRO WORTMANN-----Procurador-----

A Primeira Comissão Disciplinar com referência ao Processo 433/2020, decidiu:

“Quanto ao denunciado Grêmio/RS, por infração ao artigo 191 do CBJD, foi homologada pelo Pleno deste Tribunal a transação disciplinar firmada com a PJD, por maioria de votos, suspender por 20 (vinte) dias Daniel Freitas da Silva Junior, chefe da delegação da equipe do Cuiabá/MT, por infração ao Art. 258 §2º inciso II, em face da desclassificação do Art. 243-F, ambos do CBJD, vencido o Auditor Presidente, que aplicava a desclassificação mas o suspendia por 30 (trinta) dias.

Foi acolhida pelo Auditor Relator a transação disciplinar proposta pela Procuradoria e aceita pelo Cuiabá, sendo determinada a remessa dos autos ao Tribunal Pleno deste STJD para homologação”

Ausente justificadamente Dr. Miguel Cançado.

Rua Uruguaiana, 55 / 10º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20050-094  
- e-mail stj@stj.com.br

4.5. Apresentado o competente Recurso Voluntário, em suas razões, enfatizou o Recorrente que: **“Ao se dirigir a equipe de arbitragem não teve o intuito de ofender, mas de contestar algum suposto equívoco cometido pela equipe de arbitragem”**.



4.6. Por fim, pugna o Recorrente pelo o conhecimento do presente Recurso Voluntário para que seja dado o devido provimento com o fim de que sejam analisadas as questões atenuantes para fixação da pena mínima.

4.7. Apresentado parecer, concordou o Ilustre Procurador pela aplicação da penalidade mínima, nos termos do Recurso, ou seja, 15 dias de suspensão.

4.8. É o relatório.

## 6. NO MÉRITO:

5.1. Inicialmente, cumpre destacar que o Livro de Regras do Futebol, 2020/2021, no Capítulo: **Notas Sobre as Regras do Jogo**, expõe que a Educação dos Árbitros deve estar pautada no respeito ao **“espírito do jogo”**, a fim de garantir sua legitimidade e segurança. Por isso, **“Todos devem respeitar os árbitros e suas decisões, lembrando e considerando o fato de que árbitros são seres humanos e, portanto, sujeitos a cometer equívocos.”**



5.2. As Regras do Futebol devem garantir, além da segurança desportiva, a agradabilidade da partida para os jogadores, árbitros, treinadores, espectadores, fãs, administradores etc., isso para que as pessoas, independente de idade, raça, religião, cultura, etnia, gênero, orientação sexual, condição especial ou qualquer outra diferença, queiram participar e se envolver com o futebol. (REGRAS DO FUTEBOL, 2020/2021, CBF).

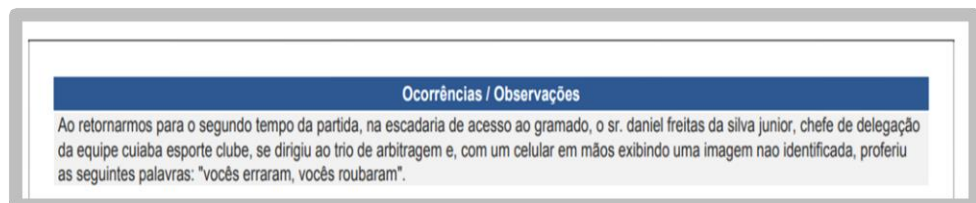
5.3. Foi, então, com base em tal entendimento que o Livro de Regras (2020/2021) mencionada que: “o Futebol não existe sem as regras e sem os árbitros que as aplicam”. Destacando, ainda, que: “O bom árbitro é o que domina as regras, sente o jogo, respeita seus princípios, sua dinâmica, atua com igualdade de critérios, precisão e discrição, serenidade e firmeza”. Sempre de acordo com as regras e seus princípios.

5.4. Ocorre que, SEM O DEVIDO RESPEITO A EQUIPE DE ARBITRAGEM, o futebol tende a fracassar! E, para que isso não ocorra, um dos poderes do árbitro consiste no fato de poder **“tomar medidas contra os oficiais de equipe que**



**não tenham conduta adequada, podendo Adverti-los Verbalmente, Adverti-los com Cartão Amarelo-CA ou Expulsá-los-CV do campo de jogo e das suas imediações, incluída a área técnica” (REGRA 05 DO LIVRO DE REGRAS, 2020/2021).**

5.5. No caso em análise, consta na súmula da partida a seguinte ocorrência apresentada pelo árbitro central: **“Ao retornarmos para o segundo tempo da partida, na escadaria de acesso ao gramado, o sr. daniel freitas da silva junior, chefe de delegação da equipe cuiaba esporte clube, se dirigiu ao trio de arbitragem e, com um celular em mãos exibindo uma imagem nao identificada, proferiu as seguintes palavras: “vocês erraram, vocês roubaram””.**



5.6. A conduta antidesportiva praticada pelo Recorrente se coaduna com a infração disciplinar disposta no





artigo 258, §2º, II, do CBJD e, por isso, merece reprimenda.  
Vejam os:

**Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).**

**PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).**

**§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:**

**II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões. (AC).**

## 7. CONCLUSÃO:

6.1. Diante do exposto, com base na legislação desportiva vigente e parecer emitido pelo Douto Procurador, após análise dos requisitos pontuados no artigo 178 do CBJD,



bem como o pontuado na agravante disposta no artigo 179, V, e atenuantes dispostas no artigo 180, IV e VI, do mesmo diploma legal, **CONHEÇO o presente Recurso Voluntário para DAR-LHE, PARCIAL, PROVIMENTO, entendendo que a conduta praticada pelo Recorrente corresponde a infração antidesportiva capitulada no 258, §2º, II, do CBJD, devendo ser aplicada a pena de suspensão por um prazo de 15 dias,** entendimento que se perfaz após considerar a pena base de 45 dias e as considerações atenuantes e agravantes elencadas no presente processo disciplinar.

É o voto.

Rio de Janeiro/RJ, 28 de janeiro de 2021.

**Prof. Anderson Vieira de Freitas**

Auditor PLENO/STJD